

AGOSTO E SETEMBRO	10	17.07.2023	Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal -IAGRO	Avenida Senador Filinto Muller, nº 1.146, Vila Ipiranga, Campo Grande-MS
	11	31.07.2023	Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho -SEDHAST	Parque dos Poderes, Bloco III, Campo Grande-MS
	12	14.08.2023	Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN	Rua Santa Maria, nº 1307, Monte Castelo, Campo Grande-MS
	13	11.09.2023	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT	R. São Paulo, 1436 - Monte Castelo, Campo Grande - MS, 79010-050
OUTUBRO E NOVEMBRO	14	25.09.2023	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS	Rodovia Itahum Km 12, s/n, Jd. Aeroporto, Dourados-MS
	15	09.10.2023	Companhia de gás de Mato Grosso do Sul - MSGÁS	Av. Min. João Arinos, 2138 - Tiradentes, Campo Grande - MS
	16	23.10.2023	Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN	Rod. MS-80, Km 10, S/N - Conj. José Abrão, Campo Grande - MS
	17	13.11.2023	Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul - FUNTRAB	R. Treze de Maio, nº 2773 - Centro, Campo Grande - MS

DELIBERAÇÃO CSCI-MS n. 12, de 22 de dezembro de 2022.

Aprova critério de avaliação dos fatores previstos no § 1º do art. 56 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016, para fins de classificação dos concorrentes à promoção por merecimento.

O CONSELHO SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no § 2º do art. 56 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016, tendo em vista a 4ª Reunião Ordinária do corrente ano, e

Considerando a necessidade de estabelecer, de forma complementar à avaliação de desempenho individual (ADI), critério de avaliação para fins de classificação dos Auditores do Estado aptos a concorrer à promoção por merecimento;

Considerando que o arbitramento de pontos torna o processo de promoção mais justo e indene de dúvidas quanto ao tratamento igualitário que deve ser, indistintamente, conferido aos Auditores do Estado;

Considerando a necessidade de conferir maior transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade ao processo de promoção;

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar como critério de avaliação, para fins de classificação dos Auditores do Estado aptos a concorrer à promoção por merecimento, o sistema de pontuação para cada um dos fatores previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 56 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016, sendo que:

I – o fator “tempo de exercício de funções de chefia e assessoramento no âmbito da Controladoria-Geral do Estado” terá pontuação conforme Anexo I desta Deliberação;

II – o fator “número de participações, como representantes da Controladoria-Geral do Estado, em grupos de trabalhos, comitês, conselhos, comissões e assemelhados, no âmbito do Poder Executivo Estadual” terá pontuação conforme Anexo II desta Deliberação;

III – o fator “frequência e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento profissional, relacionados às atribuições da Carreira Auditoria” terá pontuação conforme Anexo III desta Deliberação.

§ 1º Na apuração da pontuação de que trata esta Deliberação, deverá ser considerado o interstício mínimo para a mudança de classe apurado até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, conforme disposto no § 4º do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 2016.

§ 2º O tempo de exercício na função de chefia e assessoramento a que se refere o **Anexo I** deverá ser comprovado mediante apresentação das publicações no Diário Oficial do Estado referentes à designação e/ou revogação da designação do servidor na respectiva função.

§ 3º O período de substituição, mesmo quando esta for automática, será considerado e apurado para efeito de pontuação, seguindo os parâmetros fixados no Anexo I.

§ 4º O número de participações em Grupos de Trabalho, Comitês, Conselhos, Comissões e assemelhados como representantes da Controladoria-Geral do Estado, a que se refere o **Anexo II**, será aferido mediante apresentação de documento comprobatório da designação e da efetiva participação do servidor nos trabalhos realizados.

§ 5º As participações em Comissões Internas e as designações para função de fiscal ou gestor de contratos da Controladoria-Geral do Estado serão consideradas para fins de avaliação do servidor no Plano de Gestão de Desempenho Individual (PGDI).

§ 6º Os cursos a que se refere o **Anexo III** abrangerão os cursos de formação, aperfeiçoamento ou atualização, tais como congressos, palestras, seminários, simpósios, conferências, fóruns, encontros, oficinas, workshops e assemelhados, e ainda, os cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, sendo que todos deverão manter correlação com as atribuições do cargo e ser comprovados mediante certificado ou equivalente, emitido pela instituição responsável pela capacitação.

§ 7º Os cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado deverão ser concluídos no exercício do cargo de Auditor do Estado, sendo que, para os fins desta Deliberação:

I – serão considerados os cursos de pós-graduação que apresentarem carga horária mínima de 360h e no limite de 1(um) curso para o período apurado;

II- os cursos de mestrado e doutorado não terão limite de quantitativo e poderão ser considerados a qualquer tempo.

§ 8º A realização dos cursos previstos no Plano Anual de Capacitação – PAC da Controladoria-Geral do Estado não será considerada para fins de classificação de que trata esta Deliberação, haja vista ser um dos requisitos para o servidor tornar-se apto à promoção funcional, conforme previsto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 2016, sendo considerados apenas os cursos extras realizados pelo servidor por iniciativa própria, desde que fora do horário do expediente ou, excepcionalmente, por solicitação da respectiva chefia.

Art. 2º A pontuação final, para fins de classificação da promoção por merecimento, corresponderá ao somatório, na proporção de 50% cada, da nota obtida na Avaliação de Desempenho Individual (ADI) e dos pontos obtidos nos Anexos I, II e III desta Deliberação.

Art. 3º A apuração da ordem de classificação, para fins de promoção por merecimento, será conduzida por Comissão composta por, no mínimo, 3(três) membros designados pelo Controlador-Geral do Estado, dentre integrantes da Carreira Auditoria, em atenção ao disposto no caput do art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 2016.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de dezembro de 2022.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Presidente do CSCI-MS

RONEY ABADIO CANDIDO DIAS
Conselheiro

LUCIANA DA CUNHA ARAÚJO MATOS DE OLIVEIRA
Conselheira

ALVARO CARNEIRO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro

JULIANA SILVA BARBOSA
Conselheira